



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PORTARIA PRESI Nº 591, DE 24 DE JUNHO DE 2024

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 99 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o princípio da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o princípio da economicidade como requisito, dentre outros, para a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei 14.479, de 21 de dezembro de 2022, que institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 7178/2023;

RESOLVE,

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, os procedimentos relativos ao desfazimento de materiais, incluídas a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º No cumprimento ao disposto nesta Portaria, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º Neste rito observa-se o estabelecido na Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, por meio de seu Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - 3ª edição, e na Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, ou outras que venham a substituí-la.

Art. 4º Todas as formas de desfazimentos de bens patrimoniais, especificados no artigo 1º desta Portaria, deverão ser expressamente autorizadas pela Presidência deste Tribunal.

Art. 5º Para efeito desta norma, consideram-se:

I - Agente responsável pela carga do material: magistrado ou servidor que, em razão do cargo ou função que ocupa ou por indicação de autoridade superior, responde pela guarda, conservação e uso dos bens que a Administração do Tribunal lhe confiar, mediante assinatura de Termo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PORTARIA PRESI Nº 591, DE 24 DE JUNHO DE 2024

responsabilidade no sistema patrimonial do órgão.

II - Alienação: transferência do direito de propriedade material de um bem.

III - Material permanente ou patrimoniado: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos e, justo por suas particularidades, recebe uma numeração que lhe atribui uma identificação patrimonial.

IV - Grupo de Trabalho de Alienação: equipe constituída por, no mínimo, três servidores integrantes do quadro permanente da instituição, especialmente designada para avaliar e classificar o estado de conservação dos bens permanentes inservíveis arrolados em processo de desfazimento, conforme categorias previstas no inciso VI deste artigo, examinar e julgar todos os documentos pertinentes ao desfazimento referentes à habilitação dos interessados à luz das normas e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas.

V - Desfazimento de bem: procedimento de alheamento de bens do acervo patrimonial da instituição por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos.

VI - Material inservível: bens permanentes adquiridos para desenvolvimento e suporte das atividades institucionais que, com o decurso do tempo, deixaram de ser úteis ao órgão possuidor, mediante manifestação do gestor da unidade responsável pela carga patrimonial do material durante o inventário anual. Os bens inservíveis são classificados de acordo com sua situação física em:

a) ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

b) recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

c) antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

d) irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou cujo custo de recuperação supere cinquenta por cento do respectivo valor de mercado ou, ainda, cuja análise do custo e benefício demonstre ser injustificável a sua recuperação.

§ 1º Os gestores responsáveis pela carga patrimonial das unidades deverão, a qualquer tempo, independentemente das atividades de inventário de bens em uso, informar a Coordenadoria de Material e Logística da existência de materiais identificados como inservíveis, para providências quanto à análise da conveniência e oportunidade de desfazimento.

§ 2º Devem ser adotados os registros de valores dos materiais constantes do Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP, considerando os princípios da instrumentalização das formas, eficiência e celeridade, bem como, a ausência de relações mercadológicas ou comerciais nos processos de transpasse dos bens.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PORTARIA PRESI Nº 591, DE 24 DE JUNHO DE 2024

VII - Renúncia: é o desfazimento de um bem, mediante inutilização ou abandono, após a verificação da impossibilidade ou inconveniência de sua alienação.

VIII - Renúncia por inutilização ou abandono: consiste na descarga patrimonial por abandono ou destruição total ou parcial no caso de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de contaminação ambiental ou inconveniência de qualquer natureza para a administração pública federal.

IX - Termo de Cessão, Transferência ou de Doação: Instrumento utilizado no sentido de transferir bens e seu direito de posse.

CAPÍTULO II
DOS TIPOS DE DESFAZIMENTO DE BENS

Art. 6º O desfazimento de bens do acervo patrimonial do TRT da 8ª Região ocorrerá nas seguintes situações:

- I – extravio;
- II – sinistro;
- III – leilão;
- IV – doação;
- V – cessão;
- VI – transferência externa;
- VII – outras formas de desfazimento.

§ 1º Quando e, no que couber, as desincorporações previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão acompanhadas por procedimento de apuração de responsabilidade e, caso comprovado a culpa ou o dolo do magistrado ou servidor pelo extravio ou dano ao bem móvel, o valor correspondente ao prejuízo provocado ao patrimônio do Tribunal, calculado de acordo com o valor contábil registrado para o bem, será restituído ao erário por meio de recolhimento de GRU (Guia de Recolhimento da União).

§ 2º As desincorporações previstas nos incisos III, IV, VI e VII do *caput* deste artigo dependem da conclusão das atividades do Grupo de Trabalho de Alienação, com auxílio das unidades especializadas, que classifica os bens como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis.

§ 3º Para a classificação de que trata o art. 5º, inciso VI, alínea “c”, desta Portaria, deverá ser indicado se o bem está apto à utilização de outros órgãos donatários ou se será necessária a realização de manutenção do material, em virtude de se encontrar com defeito.

§ 4º Após conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho previstos no § 2º deste artigo, a Presidência ajuizará sobre a oportunidade e conveniência socioeconômica pertinentes à escolha do tipo de alienação, gratuita ou onerosa, dos bens móveis que tenham sido classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PORTARIA PRESI Nº 591, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Seção I
Por Extravio ou Sinistro

Art. 7º Casos de extravio, sinistro e outras intercorrências ao bem patrimonial, como roubo, furto, acidente, ou qualquer evento em que haja prejuízo material, deverão ser comunicados e devidamente documentados por boletins de ocorrências (BO), laudos, fotos ou demais registros que ilustrem a circunstancialidade do fato para instrução da baixa patrimonial.

§ 1º A notificação do furto ou extravio deverá ser protocolada, no sistema PROAD, no assunto "MATERIAL E PATRIMÔNIO : BAIXA PATRIMONIAL MAT. PERMANENTE E ALTERAÇÃO CLASSIFIC. ORÇAMENT. MAT. PERMAN. / MAT. DE CONSUMO", pelo agente responsável pela carga patrimonial, necessariamente acompanhada de boletim de ocorrência (BO).

§ 2º As demais intercorrências deverão ser protocoladas no assunto 'Baixa Patrimonial' que mais fidedignamente caracterizar o desfazimento em questão.

Seção II
Por Leilão

Art. 8º Caso a Administração autorize a alienação de bens móveis inservíveis, por leilão, após finalização de todos os trâmites necessários ao desfazimento, por parte da área técnica responsável pelo controle de patrimônio, os autos serão encaminhados à área técnica da Divisão de Execução, Mandados, Pesquisa e Leilão, responsável pela elaboração do edital de convocação e condução da licitação na modalidade leilão.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de Alienação deverá informar à área competente todas as especificidades dos bens, como: descrição completa, estado de conservação, quantidade, lotes, local em que se encontram e dias e horários para visita dos interessados, dentre outros.

Seção III
Por Doação

Art. 9º Após autorizado o desfazimento, a alienação de bens móveis inservíveis será feita, preferencialmente, por meio de doação.

§ 1º A doação estará condicionada à existência de fim e uso de interesse social expressamente justificado após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do artigo 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e suas alterações.

§ 2º O desfazimento de bens realizado por doação deverá respeitar o calendário eleitoral previsto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ou outra que venha a substituí-la, e nas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º O chamamento para desfazimento de bens inservíveis, por doação, será divulgado em sítio eletrônico oficial deste TRT8.

§ 4º Nos casos que demandem celeridade excepcional do desfazimento, o chamamento poderá ser dispensado por autoridade competente, desde que haja instituição governamental interessada no lote a ser ofertado, análise fundamentada e não ocorra prejuízo da transparência dos atos processuais,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PORTARIA PRESI Nº 591, DE 24 DE JUNHO DE 2024

de acordo com o art. 28 desta Portaria.

Art. 10. A doação prevista poderá ser a favor:

I - da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas;

II - das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada;

III - dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;

IV - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou

V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A doação deverá seguir, necessariamente, a hierarquia disposta nos incisos de I a V.

Art. 11. As entidades deverão apresentar documentação, a fim de se habilitarem, conforme prazos e orientações constantes no edital.

Art. 12. Os equipamentos de informática considerados inservíveis serão ofertados ao Programa Computadores para Inclusão, do Governo Federal, cuja Coordenação indicará a instituição receptora dos bens, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 14.479/2022.

§ 1º Não havendo manifestação dentro do prazo estabelecido no caput, este Tribunal procederá à doação por chamamento.

§ 2º Os equipamentos poderão ser ofertados, por meio do chamamento, às organizações da sociedade civil que comprovarem dedicação à promoção gratuita da educação e da inclusão digital, desde que não se enquadrem nas categorias arroladas nos incisos I a VIII, X e XIII, do caput do art. 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que seja devidamente justificado nos autos.

Art. 13. É da responsabilidade da instituição donatária a retirada e transporte dos bens doados dentro do prazo estipulado no chamamento.

§ 1º As despesas com o carregamento e o transporte dos materiais e bens doados deverão correr por conta do beneficiado, e a retirada deverá ser efetuada em horário previamente agendado com a área técnica responsável pelo controle de patrimônio.

§ 2º Quando for de interesse da administração, o transporte poderá ser feito por este Tribunal, desde que devidamente justificado nos autos.

Art. 14. Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PORTARIA PRESI Nº 591, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Parágrafo único. Ficam expressamente vedados, quando do desfazimento de materiais inservíveis ao Tribunal, o favorecimento ou a promoção de autoridades, partidos políticos e/ou de candidatos de quaisquer cargos eletivos.

Art. 15. Não havendo a retirada dos bens disponibilizados ao beneficiário habilitado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados do envio aos beneficiários para assinatura dos termos de cessão, transferência ou de doação, o respectivo instrumento de desfazimento será tornado sem efeito e os bens relacionados serão direcionados para atendimento do interessado com classificação imediatamente posterior.

Art. 16. O Grupo de Trabalho de Alienação, com auxílio da unidade de apoio, disponibilizará, no sítio deste Tribunal, o instrumento convocatório do chamamento, contendo a descrição dos bens, estado de conservação, quantidades, lotes, prazos processuais, documentos para habilitação, critérios de escolha e, sem prejuízo de outras informações, as seguintes:

I - descrição, tombo, data de aquisição e classificação dos bens, listados em ordem numérica;

II - órgãos e entidades elegíveis para a doação;

III - embasamento legal;

IV - modelo de requerimento de doação no qual deve constar:

a) indicação do(s) bem(ns), com a exata descrição e quantidade de itens de interesse do requerente;

b) indicação da finalidade pública que será atingida com o recebimento dos bens;

c) identificação completa do órgão ou entidade requerente, bem como do representante legal que detenha poderes para a assinatura do Termo de Doação, contendo nome completo, telefone e e-mail funcional, acompanhado dos documentos comprobatórios.

V - os critérios para habilitação;

VI - os critérios para atendimento dos pedidos;

VII - os critérios de desempate;

VIII - os prazos;

IX - os critérios para retirada dos bens;

X - a obrigatoriedade da responsabilidade pela destinação final.

§ 1º Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido no Edital.

§ 2º Caso exista apenas um interessado no recebimento do bem, este será o beneficiado com a doação.

Seção IV



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PORTARIA PRESI Nº 591, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Por Cessão

Art. 17 A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - entre este Tribunal e órgãos da União;

II - entre este Tribunal e as autarquias e fundações públicas federais; ou

III - entre este Tribunal e as autarquias e fundações públicas federais e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. A cessão dos bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa instruída pela Coordenadoria de Material e Logística, acatada pela Presidência do Tribunal.

Seção V
Por Transferência Externa

Art. 18. A transferência externa, modalidade de movimentação de caráter permanente, ocorrerá quando realizada entre órgãos da União.

§ 1º A movimentação de bens inservíveis entre órgãos da União, denominada transferência externa, seguirá o mesmo trâmite da doação disciplinada na Seção III do Capítulo II desta Portaria.

§ 2º A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa instruída pela Coordenadoria de Material e Logística, devidamente acatada pela Presidência do Tribunal.

Seção VI
Por Logística Reversa

Art. 19. Materiais com previsão editalícia ou contratual de logística reversa, tais como peças, baterias ou suprimentos de informática, não poderão ser renunciados sem que o gestor do contrato acione a empresa fornecedora/fabricante para que se dê o descarte ambientalmente adequado.

Seção VII
Por Renúncia de Inutilização ou Abandono - materiais especialmente controlados

Art. 20. Materiais que por sua natureza tóxica ou de risco necessitem de renúncia por inutilização ou abandono deverão observar as normas ambientais vigentes, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e/ou outros dispositivos que se apliquem à natureza do bem.

§ 1º Os atos descritos neste artigo deverão ser noticiados e protocolados no assunto "MATERIAL E PATRIMÔNIO: BAIXA PATRIMONIAL MAT. PERMANENTE E ALTERAÇÃO CLASSIFIC. ORÇAMENT. MAT. PERMAN. / MAT. DE CONSUMO", na plataforma PROAD.

§ 2º O responsável pela carga do material a ser renunciado, por abandono ou inutilização, deverá elaborar laudo técnico, ou contratar profissional devidamente habilitado para tal, que informe:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PORTARIA PRESI Nº 591, DE 24 DE JUNHO DE 2024

I - se o material em questão oferece ameaça vital para pessoas, risco de contaminação ambiental, ou inconveniente de qualquer natureza ou, caso necessário;

II - a forma de se executar o descarte, por destruição total ou parcial do material e indicar órgão ou instituição que faça o acolhimento do bem ou seu resíduo.

§ 3º O responsável pela carga deverá ainda:

I - providenciar o agendamento junto aos órgãos ou instituições competentes da retirada ou inutilização do material;

II - nomear servidor de sua unidade para condução do bem até o destino final previsto pela área responsável;

III - comunicar à Coordenadoria de Material e Logística, de forma prévia, a data e horário agendados para a retirada do material;

IV - emitir termos de inutilização ou de abandono no sistema patrimonial, a ser protocolado no Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD).

§ 4º Caberá a um membro representante da Coordenadoria de Material e Logística acompanhar o agente responsável pela carga do material no deslinde do processo para registro e devida instrução processual.

§ 5º No caso de resíduos tóxicos, não havendo previsão de logística reversa na contratação, ou órgão competente que faça a devida retirada, o responsável pelo bem deverá providenciar a remessa ao local destinado à deposição final do resíduo tóxico ou de risco, como aterros de resíduos perigosos ou locais de armazenamento de resíduos sólidos perigosos, de acordo com a lei vigente.

Art. 21. Os bens que carreguem informações pessoais ou institucionais de relevância, os símbolos nacionais ou deste Tribunal, deverão observar a normatização da renúncia, naquilo que couber.

§ 1º As bandeiras nacional, estadual, municipal e institucional em mau estado de conservação devem ser entregues pelo responsável à Coordenadoria de Segurança Institucional - CODSE.

§ 2º Caberá à CODSE destiná-las a qualquer Unidade Militar, para que sejam incineradas como disposto na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, a Lei dos Símbolos Nacionais.

CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. Os prazos e competências definidas observarão os cronogramas dos anexos I e II desta Portaria.

§ 1º Os Grupos de Trabalho de Alienações serão instituídos na sede e nos Fóruns e Varas Trabalhistas localizados fora da sede.

§ 2º O Grupo de Trabalho de Alienações instituído para atuação na sede poderá, excepcionalmente, mediante prévia autorização da Presidência do Tribunal, atuar nos procedimentos de alienação nos Fóruns e Varas Trabalhistas localizados fora da sede.

§ 3º Caberá à Coordenadoria de Material e Logística proceder, como unidade de apoio, ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PORTARIA PRESI Nº 591, DE 24 DE JUNHO DE 2024

suporte e orientação à atuação dos Grupos de Trabalho de Alienações, visando ao cumprimento dos requisitos procedimentais, regulamentares e normativos, necessários à consecução de suas atividades.

§ 4º A classificação dos bens a serem doados, na forma do item VI do art. 5º, deverá ser justificada pelas unidades técnicas responsáveis pela gestão dos materiais, conforme a seguir:

a) Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, no que se refere a bens de tecnologia da informação e comunicação, observando que, todo microcomputador ou outro equipamento de TI que mantenha arquivos em sua memória deverá passar previamente por uma triagem da área técnica de TI a fim de que seja realizada a exclusão definitiva de informações gravadas, como condição prévia a seu desfazimento;

b) Coordenadoria de Segurança Institucional, no que se refere a veículos automotores, observados os demais requisitos definidos na Resolução TRT8 nº 55/2012 e Resolução CSJT nº 68, de 21 de julho de 2010, bem como, a outros materiais destinados à área de segurança;

c) Coordenadoria de Manutenção e Projetos, no que se refere a bens de refrigeração e climatização, bem como, outros materiais utilizados nas instalações prediais;

d) Secretaria de Comunicação Social, no que se refere a bens utilizados em estúdios e demais áreas de sua atuação;

e) Secretaria de Saúde, no que se refere a bens utilizados no serviço médico; e

f) Coordenadoria de Material e Logística, no que se refere aos demais bens móveis.

§ 5º A Coordenadoria de Material e Logística poderá requisitar, para a classificação de bens com características técnicas específicas, a manifestação de outras unidades técnicas do Tribunal responsáveis pelo gerenciamento desses materiais.

§ 6º Caberá ao Grupo de Trabalho do Inventário do Almoxarifado verificar os bens móveis que estiverem estocados e sem movimentação há mais de 2 (dois) anos, submetendo à análise das áreas requisitantes quanto à sua inservibilidade, de forma a otimizar a utilização dos recursos públicos, prevenindo-se custos decorrentes da depreciação dos materiais, bem como, do armazenamento.

§ 7º Os materiais de consumo em estoque, considerados ociosos na definição do artigo 5º, inciso VI, alínea "a", desta Portaria, poderão ser objeto de transferência, cessão ou doação, nos casos, constatados pela Coordenadoria de Material e Logística, em que estiverem armazenados e sem movimentação há mais de 2 (dois) anos, visando otimizar a utilização dos recursos públicos, prevenindo-se custos decorrentes da deterioração dos materiais, bem como, do armazenamento.

§ 8º No caso de veículos, caberá ao beneficiário da disponibilização proceder perante:

I - o Departamento de Trânsito do Estado - DETRAN, às providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo para sua responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento de destinação da viatura, nos termos do artigo 123, § 1º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; e

II - o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, à comprovação, no prazo máximo de 3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PORTARIA PRESI Nº 591, DE 24 DE JUNHO DE 2024

(três) dias, a transferência de propriedade do veículo para a sua responsabilidade.

§ 9º - Em caso de descumprimento dos prazos indicados acima, o instrumento de destinação do material será considerado sem efeito, cabendo a imediata devolução do veículo disponibilizado.

§ 10 Compete à Coordenadoria de Segurança Institucional retirar toda e qualquer adesivação, placa, ou identificação que carregue os símbolos nacionais ou deste Tribunal, antes da efetiva entrega do veículo ao donatário.

Art. 23. A Coordenadoria de Segurança Institucional, ao se desfazer de armas, munições, tasers, coletes à prova de bala, ou quaisquer outros produtos controlados pelo Exército, deverá observar as disposições constantes na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, ou outros dispositivos que venham a substituí-los.

§ 1º Caso não haja normativo próprio para os bens de que trata o *caput*, caberá à área responsável pela guarda do bem indicar a forma apropriada de desfazimento.

§ 2º O desfazimento especificado no *caput* do artigo, deverá, no que couber, obedecer os ritos previstos no artigo 20 desta Portaria.

§ 3º Os equipamentos que estiverem em unidade fora da sede, deverão ser transportados, à CODSE, por servidor ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial.

Art. 24. A Secretaria de Saúde, ao se desfazer de raios-x ou quaisquer outros equipamentos, remédios, resíduos de serviço de saúde ou produtos afins, deverá observar as disposições constantes nas RDCs n.ºs 611/2022 e 222/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e na Resolução nº 358/2005, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), ou outros dispositivos que venham a substituí-los e demais normas vigentes.

Parágrafo único. O desfazimento de que trata o *caput* deverá, no que couber, obedecer aos ritos previstos no artigo 20 desta Portaria.

Art. 25. Nos casos de transferências externas e de alienações, na forma de doação, caberá à área técnica responsável pelo controle de Patrimônio, após a formalização dos respectivos termos de destinação, providenciar o registro da baixa dos patrimônios dos materiais disponibilizados no Sistema de Material e Patrimônio deste TRT8.

Parágrafo único. É atribuição da área técnica responsável pelo controle de Patrimônio informar, à Seção de Contabilidade, as baixas patrimoniais efetivadas no Sistema de Material e Patrimônio deste Tribunal, para que seja realizada a baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Art. 26. No caso de alienação, na forma de doação, a formalização do Termo deverá ser precedida da desafetação dos materiais objeto da destinação, mediante Portaria da Presidência deste Tribunal.

Art. 27. A autuação dos processos de alienação deverá ocorrer por cidade e mediante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PORTARIA PRESI Nº 591, DE 24 DE JUNHO DE 2024

prévio arquivamento do processo anterior.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. As Portarias de Designação dos Grupos de Trabalho de Alienação e as Portarias de Desafetação deverão ser publicadas no Diário Eletrônico desta Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os Editais de Chamamento e os Termos de Doação, visando dar maior transparência aos resultados dos processos de desfazimentos, deverão ser publicados no Diário Oficial da União.

Art. 29. A alienação de bens imóveis ou outros casos não especificados neste normativo deverão observar o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 30. Os casos omissos serão examinados pelas áreas técnicas e submetidos à decisão da Presidência deste Tribunal.

Art. 31. Os atos e atribuições da Presidência do Tribunal previstos nesta Portaria poderão ser objeto de delegação.

Art. 32. Fica revogada a Portaria PRESI nº 233, de 06 de abril de 2021.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Desembargador Presidente

ANEXO I - CRONOGRAMA - FORA DE SEDE

COMAT

Autuar processo juntando Portaria de Regulamentação e os documentos referentes à autorização da DIGER para início dos procedimentos, extraídos de processo próprio

Tempo estimado: 2 dias úteis

1



VARA / FÓRUM

Indicação dos membros pelo (a) chefe do Núcleo ou Diretor (a) de Secretaria

Tempo estimado: 2 dias úteis

3



COMAT

Juntar lista de bens declarados supérfluos no Fórum / Vara

Tempo estimado: 2 dias úteis

5

2

COMAT

Encaminhar autos ao Fórum / Vara para indicação dos membros para o Grupo de Trabalho

Tempo estimado: 1 dia útil



4

COMAT

Juntar minuta de Portaria de designação do Grupo de Trabalho para assinatura DIGER e, após, publicar no DEJT8

Tempo estimado: 2 dias úteis



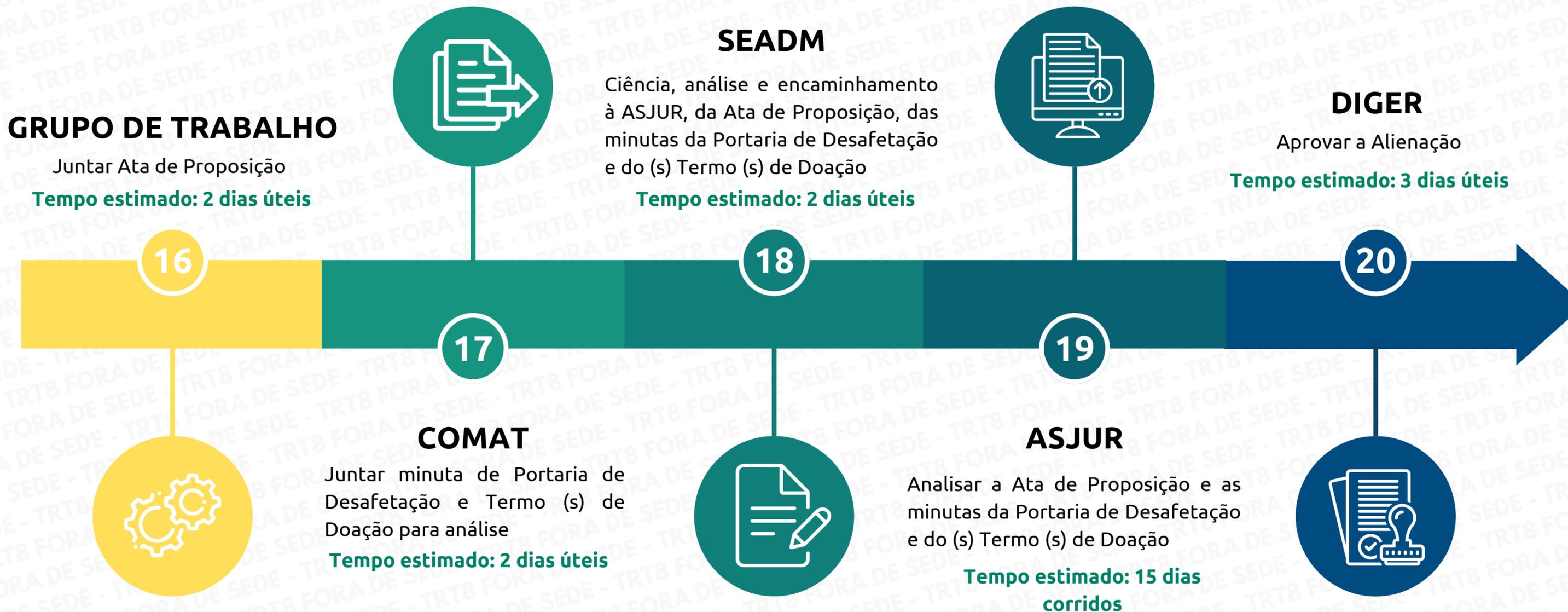
ANEXO I - CRONOGRAMA - FORA DE SEDE



ANEXO I - CRONOGRAMA - FORA DE SEDE



ANEXO I - CRONOGRAMA - FORA DE SEDE



ANEXO I - CRONOGRAMA - FORA DE SEDE

GRUPO DE TRABALHO

Após cumpridas as determinações porventura indicadas pela ASJUR, encaminhar a Portaria de Desafetação e o (s) Termo (s) de Doação consolidados para assinatura

Tempo estimado: 1 dia útil

21



GRUPO DE TRABALHO

Encaminhar aos donatários, o (s) Termo (s) de Doação consolidado (s) para assinatura e solicitação de agendamento para retirada dos bens

Tempo estimado: 1 dia útil

23



22

DIGER

Assinar a Portaria de Desafetação e o (s) Termo (s) de Doação

Tempo estimado: 2 dias úteis



GRUPO DE TRABALHO

Publicar Portaria de Desafetação no DEJT8 e Termo(s) de Doação no DOU.

Tempo estimado: 1 dia útil

25



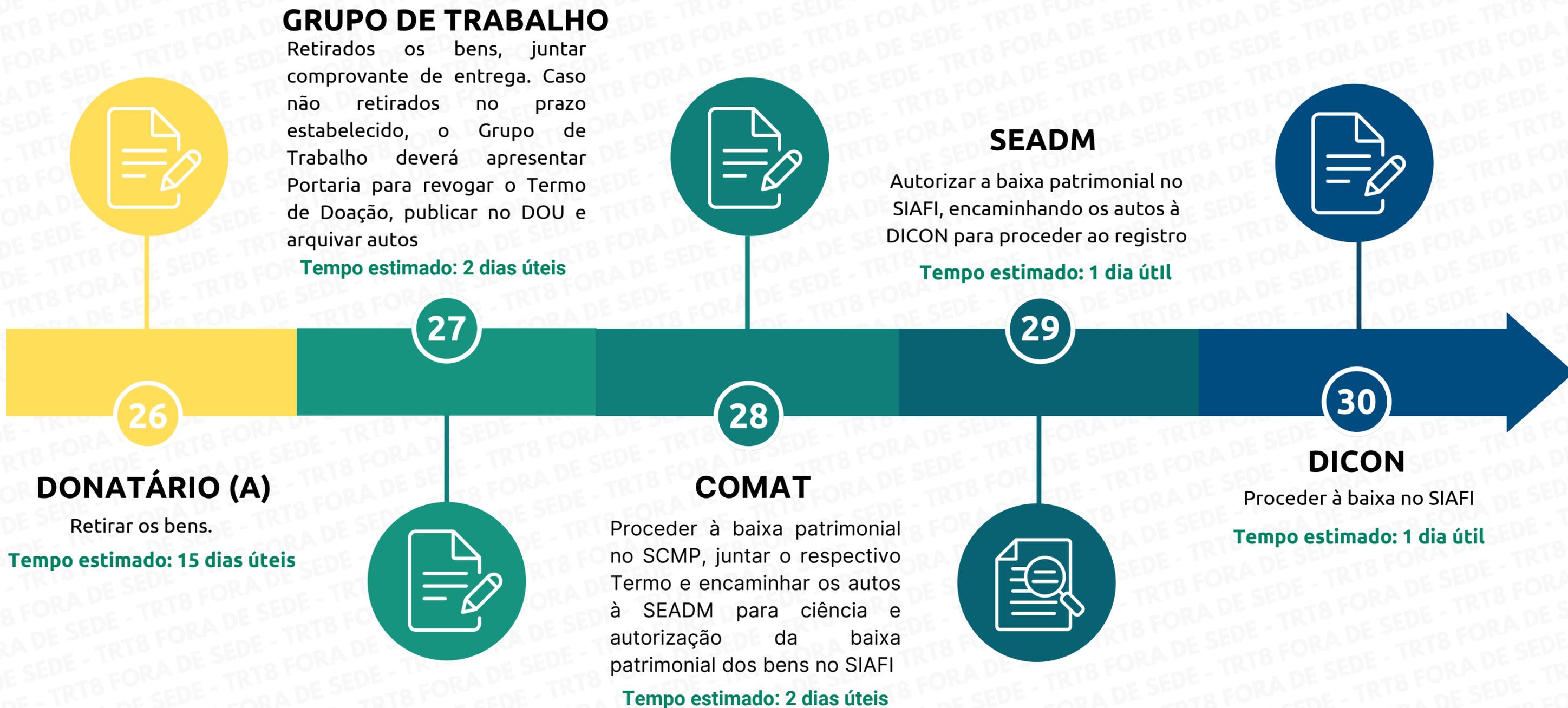
24

DONATÁRIO (A)

Assinar Termo (s) de Doação e agendar data de retirada dos bens. Em caso de descumprimento de prazo por parte do (a) donatário (a), arquivar autos

Tempo estimado: 15 dias úteis

ANEXO I - CRONOGRAMA - FORA DE SEDE



ANEXO I - CRONOGRAMA - FORA DE SEDE



COMAT

Propor arquivamento dos autos

Tempo estimado: 2 dias úteis

FIM



ANEXO II - CRONOGRAMA - BELÉM

COMAT

Autuar processo juntando Portaria de Regulamentação e os documentos referentes à autorização da Diger para início dos procedimentos, extraídos de processo próprio

Tempo estimado: 2 dias úteis

1



GRUPO DE TRABALHO

Juntar lista de bens inservíveis que constam no Depósito de Materiais

Tempo estimado: 2 dias úteis

3



Classificação dos bens pelas unidades especializadas e locais

SETIN, COMAP, CODSE, SECOM, CODSA, COMAT e GRUPO DE TRABALHO

Tempo estimado: 5 dias úteis

5



2

COMAT

Juntar minuta de Portaria de designação do Grupo de Trabalho para assinatura Diger e, após, publicar no DEJT8

Tempo estimado: 2 dias úteis

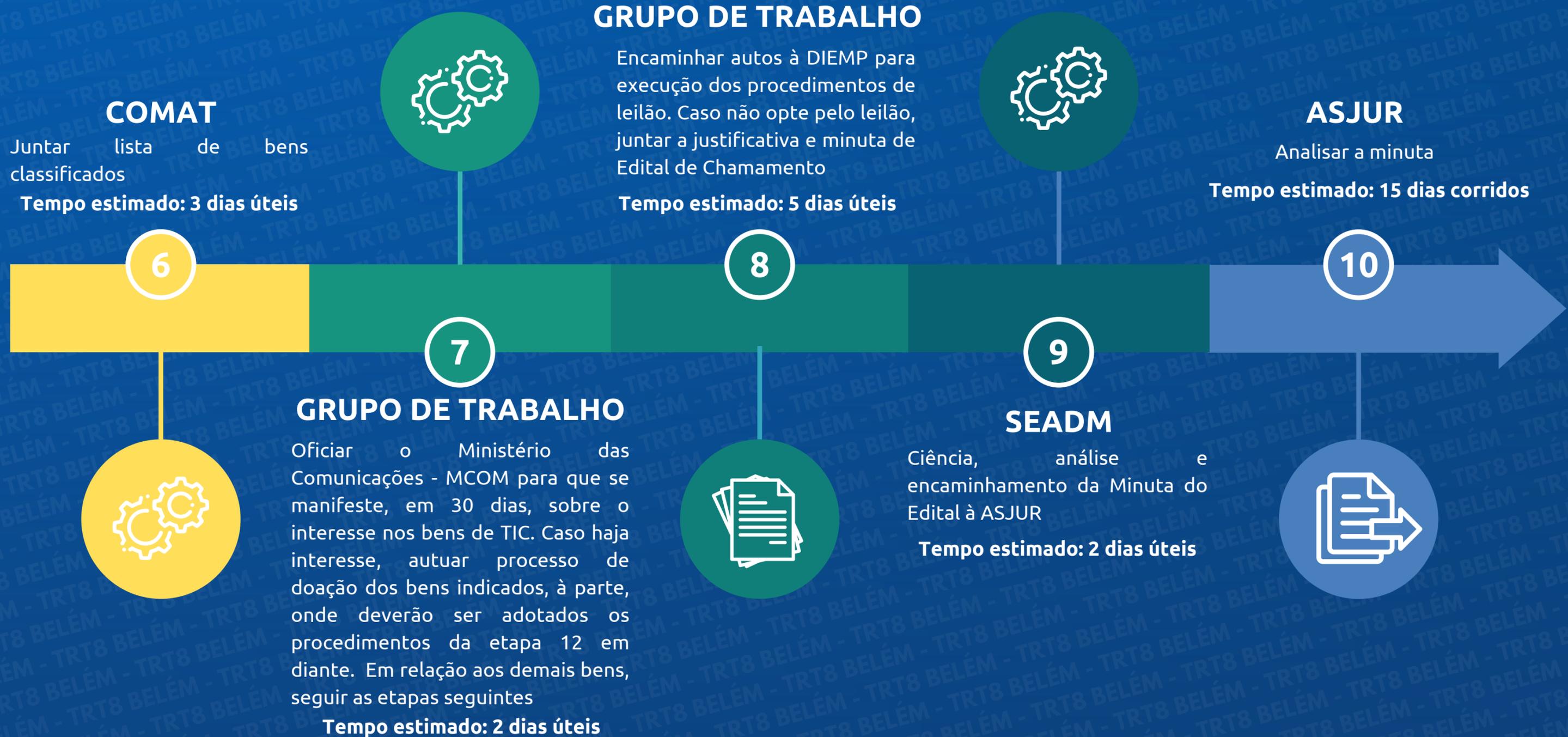
4

GRUPO DE TRABALHO

Juntar Ata Inicial

Tempo estimado: 2 dias úteis

ANEXO II - CRONOGRAMA - BELÉM



ANEXO II - CRONOGRAMA - BELÉM



ANEXO II - CRONOGRAMA - BELÉM



ANEXO II - CRONOGRAMA - BELÉM

GRUPO DE TRABALHO

Encaminhar aos donatários, o (s) Termo (s) de Doação consolidado (s) para assinatura e solicitação de agendamento para retirada dos bens

Tempo estimado: 1 dia útil

21



GRUPO DE TRABALHO

Publicar Portaria de Desafetação no DEJT8 e Termo(s) de Doação no DOU.

Tempo estimado: 1 dia útil

23



24

DONATÁRIO (A)

Retirar os bens.

Tempo estimado: 15 dias úteis



GRUPO DE TRABALHO

Retirados os bens, juntar comprovante de entrega. Caso não retirados no prazo estabelecido, o Grupo de Trabalho deverá apresentar Portaria para revogar o Termo de Doação, publicar no DOU e arquivar autos

Tempo estimado: 2 dias úteis

25

DONATÁRIO (A)

Assinar Termo (s) de Doação e agendar data de retirada dos bens. Em caso de descumprimento de prazo por parte do (a) donatário (a), arquivar autos

Tempo estimado: 15 dias úteis



ANEXO II - CRONOGRAMA - BELÉM

